



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 978 - Julho/2026

**(*) Republicação da Resolução CONSUN/UFPI nº
444, de 25 de junho de 2026, por incorreções na
original, publicada no Boletim de Serviço nº 849,
de 29 de junho de 2026.**

Teresina, 23 de julho de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 444, DE 25 JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o processo eleitoral para a eleição de
Chefe e Subchefe de Departamento na
Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111. 025197/2026-84 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo eleitoral para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento da Universidade Federal do Piauí – UFPI rege-se por esta Resolução, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFPI e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º A escolha de Chefe e Subchefe de Departamento será realizada mediante votação direta e secreta, assegurada a participação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente vinculados ao respectivo Departamento, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a aprovação, pela Assembleia Departamental, da composição da Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do pleito.

§ 1º A Chefia do Departamento designará, por meio de ato administrativo, os membros da Comissão Eleitoral indicados pela Assembleia Departamental.

§ 2º Após sua constituição, a Comissão Eleitoral publicará o edital de convocação da eleição no sítio eletrônico oficial da UFPI e, preferencialmente, na página eletrônica do Departamento, assegurada ampla divulgação à comunidade acadêmica.

§ 3º O edital deverá conter:

I - o calendário eleitoral;

II - a data e o horário da votação;

III - o local de votação, quando presencial, ou o endereço eletrônico do sistema de
votação;

IV - os procedimentos e prazos para registro de candidatura;

V - os prazos para impugnações e recursos;

VI - os meios oficiais de divulgação dos atos eleitorais; e

VII - as demais orientações necessárias à realização o pleito.

Art. 4º São órgãos do processo eleitoral:

I - a Assembleia Departamental;

II - a Comissão Eleitoral; e

III - a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando utilizado o Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, participação democrática e respeito à diversidade.

§ 2º Compete à STI prestar suporte técnico-operacional à votação eletrônica, sem competência deliberativa sobre matéria eleitoral.

§ 3º A utilização do SIGEleição não afasta a competência da Comissão Eleitoral para supervisionar, validar e proclamar o resultado do pleito.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Compete à Assembleia Departamental:

I - instituir a Comissão Eleitoral e indicar sua Presidência;

II - apreciar os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral; e

III - aprovar o resultado final da eleição.

Parágrafo único. Após a aprovação do resultado final, a Chefia do Departamento encaminhará o processo à Direção do Centro para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

II - elaborar e divulgar o calendário eleitoral;

III - publicar o edital de convocação da eleição;

IV - receber, analisar e julgar os pedidos de registro de candidatura;

V - atuar como órgão coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, zelando por sua legitimidade e regularidade;

VI - elaborar formulários, modelos de documentos, comunicados e orientações necessários à execução do processo eleitoral;

VII - cassar o registro de candidatura em caso de perda posterior das condições de elegibilidade ou de constatação de inelegibilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - divulgar as relações preliminar e definitiva das chapas inscritas e do eleitorado apto votar;

- IX - decidir sobre impugnações e incidentes relacionados ao processo eleitoral;
- X - solicitar à Chefia do Departamento as relações nominais dos segmentos aptos a votar;
- XI - solicitar suporte técnico à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI quando adotada votação eletrônica;
- XII - proceder à apuração dos votos e proclamar o resultado da eleição; e
- XIII - elaborar relatório final do processo eleitoral e encaminhá-lo à Assembleia Departamental.

Art. 7º Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando utilizado o Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição:

- I - disponibilizar suporte técnico para operacionalização do sistema eletrônico de votação;
- II - auxiliar na configuração do processo eleitoral no SIGEleição, a partir das informações encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- III - prestar suporte técnico durante o período de votação e apuração; e
- IV - comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral eventual ocorrência técnica que possa comprometer a regularidade da votação eletrônica.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A coordenação do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares, sendo:

- I - um representante docente;
- II - um representante técnico-administrativo; e
- III - um representante discente.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pela Assembleia Departamental e designados por ato da Chefia do Departamento.

§ 2º Cada membro titular terá respectivo suplente pertencente ao mesmo segmento.

Art. 9º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, quem exercerá a função de Secretaria, na primeira reunião após sua constituição

§ 1º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Presidência exercerá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I - integrantes de chapa inscrita;
- II - cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins até o terceiro grau, de integrantes de chapa inscrita; e
- III - pessoas cuja vinculação com candidatura regularmente inscrita comprometa a imparcialidade do processo eleitoral.



Art. 11. Cada chapa poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados, instruções e atos complementares necessários à execução desta Resolução, observadas as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 13. Poderão candidatar-se aos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFPI, lotados no respectivo Departamento e em efetivo exercício.

§ 1º A candidatura ocorrerá exclusivamente por chapa composta pelas pessoas candidatas aos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento.

§ 2º É vedado o registro de candidatura isolada para quaisquer dos cargos.

Art. 14. Não poderão candidatar-se docentes que:

I - estiverem afastados ou licenciados sem exercício no Departamento na data da eleição;

II - estiverem à disposição de outro órgão ou entidade externa à UFPI;

III - estiverem cumprindo suspensão disciplinar incompatível com o exercício da função;

ou

IV - não atenderem às exigências previstas nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

Art. 15. O pedido de registro da chapa será dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, mediante requerimento conjunto das pessoas candidatas, protocolado na forma e no prazo definidos no edital.

§ 1º O requerimento deverá conter:

I - nome completo das pessoas candidatas;

II - indicação dos cargos aos quais concorrem;

III - matrícula SIAPE;

IV - unidade de lotação;

V - declaração de concordância com as normas do processo eleitoral;

VI - indicação do nome a ser destacado, se desejado, para constar na urna; e

VII - demais documentos exigidos no edital.

§ 2º Na ausência de qualquer documentação obrigatória elencada neste artigo ou no edital, a Comissão Eleitoral comunicará à pessoa interessada acerca da documentação faltante, concedendo-lhe o prazo de dois dias úteis para complementação.

Art. 16. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar das chapas inscritas, abrindo-se prazo para impugnações e recursos, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 17. Qualquer integrante do eleitorado poderá impugnar pedido de registro de candidatura mediante petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser apresentada no prazo previsto no edital eleitoral.

Art. 18. O indeferimento do registro de candidatura deverá ser motivado e comunicado formalmente às pessoas interessadas.

Parágrafo único. A interposição de recurso contra decisão de indeferimento observará os prazos e procedimentos previstos nesta Resolução e no edital eleitoral.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 19. A comunidade universitária participante do processo eleitoral, com direito a voto, será constituída pelos seguintes segmentos vinculados ao respectivo Departamento:

I - docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFPI, lotados no Departamento e em efetivo exercício;

II - servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFPI, lotados no Departamento e em efetivo exercício; e

III - discentes regularmente matriculados, no semestre letivo vigente, em componentes curriculares ofertados pelo Departamento, vinculados a cursos do respectivo Centro.

§ 1º O voto será facultativo, e a pessoa com mais de um vínculo com a UFPI será considerada integrante do segmento de maior peso no cálculo do resultado da eleição.

§ 2º Em caso de vínculos pertencentes a segmentos de igual peso, prevalecerá o vínculo mais antigo.

§ 3º Consideram-se regularmente matriculados(as), para fins de participação na eleição, os(as) discentes com matrícula ativa em pelo menos um componente curricular ofertado pelo departamento no semestre letivo vigente.

Art. 20. Compete à Chefia do Departamento encaminhar à Comissão Eleitoral as relações nominais atualizadas do eleitorado apto a votar, observados os prazos previstos no calendário eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar do eleitorado, assegurando prazo para impugnação, retificação e recurso.

§ 2º Após análise das solicitações apresentadas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva do eleitorado.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21. A propaganda eleitoral será permitida a partir da homologação definitiva das candidaturas até o encerramento da votação, observadas as disposições desta Resolução.



Art. 22. A propaganda poderá ser realizada:

I - por meio de debates, reuniões, apresentações e divulgação de propostas;

II - mediante utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, páginas eletrônicas e outros meios digitais;

III - por distribuição de material informativo; e

IV - por outras formas compatíveis com a legislação e com as normas institucionais.

Art. 23. É vedada a propaganda:

I - que perturbe as atividades acadêmicas e administrativas da UFPI;

II - que danifique o patrimônio público;

III - que utilize recursos materiais, financeiros ou humanos da UFPI em favor de candidatura;

IV - que contenha ofensa à honra, à imagem ou à dignidade de pessoas candidatas ou terceiros;

V - com conteúdo discriminatório, ofensivo, difamatório ou incompatível com os princípios da administração pública;

VI - vinculada a partidos políticos ou campanhas eleitorais externas à UFPI;

VII - em páginas institucionais ou canais oficiais da UFPI, ressalvadas as divulgações oficiais da Comissão Eleitoral; e

VIII - mediante impulsionamento pago de conteúdo ou contratação de mecanismos de promoção digital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias para prevenir, interromper ou determinar a remoção da propaganda realizada em desacordo com esta Resolução, assegurados o contraditório, a ampla defesa e devido processo.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 24. A votação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa da Comissão Eleitoral, poderá ser adotada votação presencial.

§ 2º A votação ocorrerá na data e nos horários definidos no edital eleitoral.

§ 3º O voto será:

I - direto;

II - secreto;

III - facultativo; e

IV - pessoal e intransferível.

Art. 25. Na votação eletrônica, o acesso ao sistema será realizado mediante autenticação institucional da pessoa eleitora, conforme os procedimentos definidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

§ 1º O sistema eletrônico deverá assegurar:

I - o sigilo do voto;

II - a integridade dos dados;

III - a rastreabilidade operacional da votação;

IV - a inviolabilidade da urna eletrônica; e

V - a emissão dos relatórios necessários à apuração.

§ 2º O painel eletrônico de votação deverá conter os nomes das chapas regularmente registradas e, preferencialmente, as fotografias das pessoas candidatas.

§ 3º Na hipótese de votação presencial, a cédula deverá conter os nomes das chapas regularmente registradas.

§ 4º Encerrado o horário da votação, o sistema eletrônico será automaticamente bloqueado para novos votos, não sendo admitido voto após seu encerramento oficial.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá adotar medidas complementares necessárias à garantia da regularidade, segurança, transparência e legitimidade da votação.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 26. A apuração do resultado da eleição observará o critério de proporcionalidade entre os segmentos da comunidade universitária participantes do processo eleitoral, atribuindo-se:

I - peso de 2/3 (dois terços) ao segmento de servidores; e

II - peso de 1/3 (um terço) ao segmento discente.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se segmento de servidores o conjunto formado por docentes e técnicos-administrativos aptos a votar.

Art. 27. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos.

§ 1º A apuração será realizada separadamente por segmento da comunidade universitária participante do processo eleitoral.

§ 2º Consideram-se válidos os votos atribuídos regularmente às chapas concorrentes, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 28. O percentual final obtido por cada chapa será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$T = \{[(V S \div T V S) \times 2 \div 3] + [(V D \div T V D) \div 3]\} \times 100,$$

em que:

I - T representa o percentual final obtido pela chapa;

- II - $V S$ representa o número de votos obtidos pela chapa no segmento de servidores;
- III - $T V S$ representa o total de votos válidos no segmento de servidores;
- IV - $V D$ representa o número de votos obtidos pela chapa no segmento discente; e
- V - $T V D$ representa o total de votos válidos do segmento discente.

§ 1º Os percentuais serão calculados até a segunda casa decimal, observadas as regras matemáticas de arredondamento.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual final de votos válidos.

Art. 29. Em caso de empate no resultado final da eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de efetivo exercício da pessoa candidata ao cargo de Chefe de Departamento na UFPI; e

II - maior idade da pessoa candidata ao cargo de Chefe de Departamento.

Art. 30. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar da eleição e divulgará os respectivos relatórios e mapas de apuração.

Art. 31. Após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, a Comissão Eleitoral elaborará relatório final do processo eleitoral, contendo o mapa final de apuração, atas, recursos, decisões e demais documentos relacionados ao pleito, encaminhando-o à Assembleia Departamental para apreciação e deliberação sobre o resultado final.

Parágrafo único. Após a aprovação do resultado final pela Assembleia Departamental, a Comissão Eleitoral promoverá sua divulgação nos meios oficiais definidos no edital eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 32. Qualquer pessoa candidata ou integrante do eleitorado poderá apresentar impugnação ou interpor recurso contra atos praticados no âmbito do processo eleitoral, mediante petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 1º As impugnações e os recursos deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no edital eleitoral.

§ 2º A petição deverá conter:

I - identificação da pessoa requerente;

II - exposição dos fatos;

III - fundamentos do pedido; e

IV - documentos comprobatórios, quando houver.

§ 3º Não serão admitidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo ou desacompanhados de fundamentação mínima que permita a análise do pedido.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir as impugnações e os recursos relacionados:

- I - ao registro de candidaturas;
- II - à relação do eleitorado;
- III - à propaganda eleitoral;
- IV - à votação;
- V - à apuração; e
- VI - aos demais atos do processo eleitoral.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e divulgadas nos meios oficiais definidos no edital eleitoral.

Art. 34. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Departamental, no prazo estabelecido no edital eleitoral.

§ 1º O recurso será apreciado pela Assembleia Departamental em reunião convocada para esse fim.

§ 2º A decisão da Assembleia Departamental será definitiva na esfera administrativa do processo eleitoral.

Art. 35. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral ou da Assembleia Departamental.

Art. 36. A Comissão Eleitoral poderá determinar diligências, solicitar documentos e adotar as medidas necessárias à instrução e ao julgamento das impugnações e dos recursos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Após a aprovação do resultado final pela Assembleia Departamental, o(a) Chefe do Departamento em exercício encaminhará o processo à Direção do Centro para adoção das providências administrativas relativas à designação das pessoas eleitas.

Art. 38. Os mandatos de Chefe e Subchefe de Departamento terão duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPI.

§ 1º O docente que tenha exercido dois mandatos consecutivos na mesma função eletiva somente poderá candidatar-se novamente à respectiva função após o cumprimento de interstício correspondente à duração regular do mandato.

§ 2º É vedada a candidatura ao cargo de Subchefe de Departamento no período imediatamente subsequente ao exercício de dois mandatos consecutivos como Chefe de Departamento.

Art. 39. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos que se encerrarem em dia sem expediente administrativo na UFPI ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 40. Os casos não previstos serão decididos pela Assembleia Departamental, mediante manifestação prévia da Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPI e da legislação aplicável.

Art. 41. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPI e da legislação federal pertinente.

Art. 42. Fica revogada a Resolução CONSUN nº 022/93, de 3 de dezembro de 1993.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 25 de junho de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora